



EMENDA Nº - CEsp
(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....
§ 3º É vedado aos operadores autorizados oferecer no mesmo canal de distribuição, seja na modalidade física ou virtual, quaisquer outras modalidades de jogos não expressamente autorizadas pela legislação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, em seu art. 14, trata da oferta de modalidades, física ou virtual, das apostas de quota fixa.

Entretanto, entendemos que o projeto foi omissivo em um aspecto crucial, qual seja, a possibilidade de agentes operadores ofertarem em seus canais outras modalidades de jogos não legalizadas, como cassinos e outros jogos de azar.

É imprescindível incluir nesta legislação que se tornar a mais importante relacionada a apostas em ambientes virtuais, a vedação aos operadores autorizados oferecer no mesmo canal de distribuição, seja na modalidade física ou virtual, quaisquer outras modalidades de jogos não expressamente autorizadas pela legislação. É nesse sentido que oferecemos esta presente emenda.

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento dessa matéria.

Sala da Comissão, 04 de outubro 2023

Senador **EDUARDO GIRÃO**